

cidirá definitivamente a questão na sua primeira reunião mensal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

---

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

### Portaria n.º 9:475

Convindo evitar as dúvidas a que tem dado lugar a aplicação do disposto no § 2.º do artigo 163.º do decreto

n.º 8:437, de 21 de Outubro de 1922, em vigor nas colónias por força do artigo 43.º da Organização Judiciária das Colónias e artigo 31.º do decreto n.º 27:509, de 3 de Fevereiro de 1937;

Não sendo justo que o conservador que passar a certidão mencionada no dito parágrafo perceba emolumentos por actos que não pratica, como resulta da aplicação literal do mesmo parágrafo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado e pôsto em execução em todas as colónias o § 2.º do artigo 261.º do Código do Registo Predial, aprovado por decreto n.º 17:070, de 4 de Julho de 1929.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Março de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.